

VI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2016)

A TITULARIDADE DAS PESSOAS JURÍDICAS DIANTE DO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: avanço ou retrocesso?

Autor: Fernanda Madalosso Guimarães

Orientador: Daniela de Oliveira Pires

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

Classificação temática: Desafios do direito internacional e globalidade

O presente trabalho possui como objetivo analisar comparativamente, a partir de dois precedentes, respectivamente da Corte e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em que medida, resguardado por instrumentos internacionais e de proteção de Direitos Humanos e, também, já definido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, é possível que as pessoas jurídicas atraiam a responsabilidade internacional dos Estados, que sobre elas exercem jurisdição, de violação de Direitos Humanos. Por isso, os Estados são obrigados a prevenir, punir e investigar quaisquer atos de pessoas jurídicas que violem, ou possam violar Direitos Humanos. Todavia, o estudo procura questionar a possibilidade e possível legitimidade de as pessoas jurídicas virem a ser titulares dos direitos elencados da Convenção Americana e, desta forma, serem vítimas, ou partes, diante de possíveis violações de Direitos Humanos. O presente estudo possui como metodologia a análise bibliográfica, da Convenção Americana de Direitos Humanos e dos precedentes da Corte e da Comissão Interamericana que tratam do tema exposto. Leva-se em conta tal possibilidade frente ao fato de que as pessoas jurídicas são compostas por pessoas naturais, e estas, por sua vez, titulares de direitos. Ou seja, a possibilidade de as pessoas jurídicas virem a ser vítimas de violações de Direitos Humanos a partir de violações cometidas contra essas pessoas naturais. Para obter os resultados desejados é necessário, assim como uma busca jurisprudencial de casos contenciosos da Corte Interamericana e opiniões consultivas, buscar o significado de conceitos básicos que definam a possibilidade de pessoas jurídicas serem ou não titulares de direitos. Isso pois, o art. 1.2 da Convenção Americana dispõe que “pessoa é todo ser humano” e o art. 44 dispõe a legitimidade de qualquer pessoa em peticionar denúncias de violações de Direitos Humanos na Comissão Interamericana. O trabalho encontra-se em fase inicial de levantamento de dados bibliográficos, mas é possível concluir que o conceito de “pessoa” refere-se à pessoal natural, não abarcando pessoas jurídicas. A presente pesquisa baseia-se na opinião consultiva nº 22/2016 (OC 22/16) solicitada pelo Estado do Panamá à Corte Interamericana de dispor a possibilidade, ou não, de as pessoas jurídicas serem titulares de direitos protegidos pela Convenção. A presente pesquisa busca realizar uma análise crítica e comparativa da opinião consultiva solicitada à Corte, e também do posicionamento da Comissão Interamericana sobre a legitimidade das pessoas jurídicas. Busca-se, através da interpretação evolutiva de documentos do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e demais documentos

internacionais, a possibilidade de inclusão das pessoas jurídicas nos sistemas de proteção. A pesquisa, contudo, pretende demonstrar que apenas pessoas naturais possam ser reconhecidas como vítimas de violação de Direitos Humanos ante o seu caráter vulnerável enquanto sujeito singular. E que, desta forma, os direitos elencados não somente na Convenção Americana, mas, também, nos demais instrumentos de proteção dos Direitos Humanos, protegem única e exclusivamente a pessoa natural titular de direitos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Pessoa jurídica. Pessoa natural. Titular. Convenção Americana.

Daniela de Oliveira Pires

Fernanda Madalosso Guimarães